
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 1.695, DE 30 DE JUNHO DE 2005.

Retifica o Decreto nº 1.505, de 12 de janeiro de 2005, que Concedeu Pensão Policial-Militar em favor de JACIRENE CORREA DUARTE, companheira, SHAYANNE THAYS SOUSA DUARTE e DENISON CRISTIANO BARROS NAZARE, filhos menores do falecido Soldado PM REGINALDO DE SOUSA NAZARE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e;

Considerando o disposto nos arts. 52, § 2º, inciso II, e 77 combinados ao art. 79, alínea “a” e “b”, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, arts. 45, § 10, e 48, inciso II da Constituição Estadual e Decreto nº 1.389, de 29 de novembro de 2004;

Considerando os Pareceres nºs 718/2004, 004/2005 e 356/2005 da Consultoria Geral do Estado e Ofício nº 2005/12104-GP, de 3 de maio de 2005, do Tribunal de Contas do Estado;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida, em retificação ao Decreto nº 1.505, de 12 de janeiro de 2005, nos termos da diligência do Tribunal de Contas do Estado, Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$957,00 (novecentos e cinquenta e sete reais), em favor dos dependentes do Soldado PM REGINALDO DE SOUSA NAZARE, falecido em serviço, no dia 30 de agosto de 2003, nesta Cidade, cabendo à Senhora JACIRENE CORREA DUARTE, companheira, o percentual de 50% (cinquenta por cento) e os restantes 50% (cinquenta por cento), divididos em partes iguais, aos menores SHAYANNE THAYS SOUSA DUARTE e DENISON CRISTIANO BARROS NAZARE, filhos do policial.

Art. 2º - A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens de graduação de Cabo da PM, a que o policial militar foi promovido “post-mortem”, assim discriminados:

Soldo de Cabo PM	R\$199,08
Dif. Compl. (Medida Provisória nº 182/2004)	R\$100,92
Representação por Graduação – 30%	R\$300,00
Gratificação de Risco de Vida – 50%	R\$ 90,00
	R\$150,00

Habilitação de Policial Militar – 20%	R\$ 60,00
Gratificação de Serviço Ativo – 30%	R\$ 90,00
Gratificação de Localidade Especial – 20%	R\$ 60,00
Auxílio Moradia – 30%	R\$ 90,00
Indenização de Tropa – 10%	R\$ 30,00
Grat. Tempo de Serviço – 10%	R\$ 87,00

Provento Mensal R\$957,00

Parágrafo Único – A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma data e proporção dos aumentos concedidos aos Policiais Militares da ativa.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 23 de novembro de 2004.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de JUNHO de 2005.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

TEREZA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Especial de Estado de Gestão

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Estado de Administração

DOE Nº 30.535, 04/10/2005.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ